



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

TC-001253/026/09

Câmara Municipal: Guatapará.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Francisco Frediano Filho.

Acompanha: TC-001253/126/09.

Advogado: Rudilea Gonçalves Couteiro.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de novembro de 2011, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, com a quitação do responsável Francisco Frediano Filho, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda ao atual Presidente da Câmara que busque maior parcimônia nos gastos com as reuniões da Câmara, restringindo-os às situações em que efetivamente houver necessidade.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 21 de novembro de 2011.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR